

(CJT-258-44)

NRM/CCS

Proc. 24.305/43

1944

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação de lei ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Jamil Kanss interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que, mantendo a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, julgou procedente a reclamação de Aldevrando Ribeiro Guimarães, contra o recorrente;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não encontra apoio no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, por isso que o acórdão recorrido não está em divergência com as decisões apontadas pelo recorrente;

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso oferecido.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1944

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ozéas Mota	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 8 / 5 / 44

Publicado no Diário da Justiça em 20 / 5 / 44

pag. 2065